



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 10 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2021.00002711-2.

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas 2ª Procuradoria de Contas.

Assunto: Abuso de Poder.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2021.00002725-6.

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas 2ª Procuradoria de Contas.

Assunto: Abuso de Poder.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2022.00003883-5.

Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Assunto: "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2022.00003884-6.

Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Assunto: "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2022.00003885-7.

Interessado: Procuradoria da República.

Assunto: "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004839-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Maribondo, à fl. 19, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc:02.2022.00005827-5.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDENCIA.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0313/2022/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2022.00006250-2.

Interessado: Lídia Malta Prata Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 38, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00006350-1.

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas - OAB/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2022.00006361-2.

Interessado: 1ª Vara de Porto Calvo - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se a interessada.

Proc: 02.2022.00006369-0.

Interessada: Eduarda Grasiela.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2022.00006415-5.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos-SEMUDH/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00006433-3.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00006434-4.

Interessado: LiderA - Observatório Eleitoral.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhe-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral. Cientifique-se o Interessado.

Proc: 02.2022.00006445-5.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00006450-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00006451-1.

Interessado: Isabela Cunha.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00006470-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.



Proc: 02.2022.00006473-3.
Interessado: Sitael Jones Lemos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 06.2022.00000461-2.
Interessado: VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

GED: 20.08.0284.0001781/2022-17
Interessado: Procuradoria Geral da República.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Designo o Dr. Delfino Costa Neto, 41º Promotor de Justiça da Capital, para atuar como interlocutor no Termo de Cooperação Técnica que firmam entre si o Ministério Público do Estado de Alagoas e o Ministério Público Federal, com a interveniência da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor, objetivando ao intercâmbio e à cooperação técnica relacionados à defesa do consumidor e da ordem econômica. Lavre-se a Portaria, publique-se. Após, retornem os autos ao setor de contratos.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de outubro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 460, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 58, de 23 de janeiro de 2020.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 10 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00006470-0
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Pauta Mesa - 36ª Sessão do Tribunal Pleno
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00006473-3
Interessado: Sitael Jones Lemos
Natureza: Solicitação de atuação conjunta do GAECO. Processo Crime n.º0700176-27.2018.8.02.0049.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00006474-4
Interessado: Ana Paula Fernandes Yajima



Natureza: Requerimento de TAC. Baile de Halloween.
Assunto: Ofício nº 33/2022
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2022.00006477-7
Interessado: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
Natureza: Envio de Relatório de inspeção em unidades de privação de liberdade do estado Alagoas.
Assunto: OFÍCIO Nº 614/2022/MNPCT/SNPG/MMFDH
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00006480-0
Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas - SERIS
Natureza: Solicita, em caráter de urgência, o retorno dos 4 (quatro) Policiais Penais que se encontram à disposição do GAECO.
Assunto: Ofício nº E:5736/2022/SERIS
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00006481-1
Interessado: Dênis Guimarães de Oliveira
Natureza: Solicitação de designação
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 13/10/2022

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 13ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 13 de outubro de 2022, (quinta-feira), às 11h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 12ª Reunião Ordinária do CPJ em 2022;

Proc. SAJMP n. 02.2021.00007123-0 (Ref. Número de Origem 10.2021.00000138-7)
Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Req. de providências (Voto do Relator Helder de Arthur Jucá Filho);

Definição da data da eleição para os cargos de Corregedor-Geral e Ouvidor do Ministério Público, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 e do art. 45 do Regimento Interno do CPJ;

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 7 de outubro de 2022.

Humberto Pimentel Costa
Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça

* Republicado

Administrativo



Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL JUSTIÇA

AVISO COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral Justiça, por meio do Setor Compras, anuncia Aquisição para locação de 32 purificadores de água novos para a sedes das promotorias de justiça de Alagoas, a partir da publicação ste Aviso, serão contados 03 dias úteis para apresentação propostas.

OBJETO: Aquisição para locação de 32 purificadores de água novos, para a sede das promotorias de justiça de Penedo, conforme condições, quantidas e exigências estabelecidas neste instrumento. Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favoentrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 10 Outubro 2022.

Fagner Calazans Oliveira
Setor Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0068/2022/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento VEM PRA CRISTO, no endereço Rua João Farias Filho, em frente a Igreja São Paulo Apóstolo, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000956-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, segunda-feira, 10 de outubro de 2022.



MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Major Isidoro

Referente ao PA SAJ MP/AL nº 09.2021.00000764-9

RECOMENDAÇÃO nº 01/2022 PJMisid

EMENTA: ESTABELECE PADRÕES NO ENCAMINHAMENTO DOS CASOS E RESPOSTAS DE OFÍCIOS DO CONSELHO TUTELAR PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS – COMARCA DE MAJOR IZIDORO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela Promotoria de Major Isidoro, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que, para o desempenho da atribuição acima referida, o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

CONSIDERANDO, num outro giro, que, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foi previsto órgão especializado no atendimento INICIAL aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação;

CONSIDERANDO que o referido órgão é o Conselho Tutelar, assim definido no art. 131 do ECA: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que a criação do Conselho Tutelar pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a DESBUROCRATIZAR E DESJUDICIALIZAR o atendimento devido à infância, A FIM DE QUE SEJA RESOLUTIVO E, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, ÁGIL;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o poder de requisição conferido ao Conselho Tutelar na Lei 8.069/90, art. 136, III, “a”, não é conferido ao órgão para levá-lo a uma posição PASSIVA e DESPACHANTE diante do problema, mas sim para garantir que a supracitada articulação dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

CONSIDERANDO, deste modo, que, dada a importância do Conselho Tutelar e do Ministério Público para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é fundamental que a comunicação entre estas instituições se faça de forma célere, clara, objetiva e completa;



CONSIDERANDO, porém, que, em muitos dos encaminhamentos feitos pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público, tem-se observado, dentre outras fragilidades, as seguintes: a) algumas respostas são lacônicas, sem especificar o que efetivamente foi constatado pelo Conselho Tutelar da denúncia encaminhada (há apenas a referência de que “constatou-se a procedência da denúncia”, sem maiores informações); b) em outras respostas, não se especifica quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas às crianças, aos adolescentes ou aos seus pais ou responsáveis (faz-se apenas a referência de que “as medidas do arts. 101 e 129 do ECA foram aplicadas”); c) em outras respostas não se indicam quem são os “responsáveis” pelo infante (havendo apenas a menção que “os responsáveis” foram notificados, sem especificar se os mesmos são o pai, a mãe, ambos ou outra pessoa); d) noutros casos, denota-se, no encaminhamento pelo Conselho Tutelar à Promotoria, uma leitura meramente prescritiva do problema, pois o órgão não relata quais medidas foram previamente tomadas pelo órgão para sanar a violação de direito, nem se foram acionadas outras instituições etc;

CONSIDERANDO que, diante de respostas tão frágeis, o Ministério Público necessita, não raro, reenviar ofício solicitando informações ou diligências complementares do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que tais diligências complementares só tendem a atrasar a resolução do caso, o que terminar por malferir o direito da criança e do adolescente a um atendimento célere por parte da rede de proteção local, indo de encontro ao princípio da intervenção precoce, previsto no art. 100, parágrafo único, VI, do ECA;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade urgente de se elevar o padrão da referência e contrarreferência no encaminhamento dos casos entre Ministério Público e Conselhos Tutelares integrantes da Comarca de Major Izidoro;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público NÃO CABE SUBSTITUIR O CONSELHO TUTELAR em suas atribuições previstas no art. 136, ECA, porquanto a atuação ministerial é voltada para as hipóteses de aplicação das medidas de proteção de acolhimento institucional, inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta (art. 101, incisos VII, VIII e IX, c/c art. 201, III, do ECA);

CONSIDERANDO que a relação existente entre o Conselho Tutelar e o Ministério Público e o Poder Judiciário não é de hierarquia e, muito menos, de assessoramento, de modo que caberá a tais órgãos/entes atuarem dentro das suas respectivas esferas de atribuição e competência, de forma harmônica;

RESOLVE recomendar aos Conselhos Tutelares da Comarca de Major Izidoro/AL, nos encaminhamentos de casos ou respostas de ofícios ao Ministério Público, tomem as seguintes precauções, as quais contribuirão para a celeridade do atendimento devido à criança e ao adolescente:

1. Especifiquem, ainda que em breve relato, o que foi efetivamente constatado, pelo Conselho Tutelar nas denúncias, não suprimindo tal necessidade a menção genérica de que “foi constatada que a denúncia procedia” ou algo do tipo;
2. Especifiquem quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas à criança e ao adolescente (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não servindo, para tanto, a menção genérica de que “foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII”;
3. Evitem encaminhar, como forma de levantar o histórico do que foi já feito pelo Conselho Tutelar, unicamente as cópias dos termos de aplicação de medida de proteção à criança e ao adolescente (ECA, art. 101) ou dos termos de aplicação das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis (ECA, art. 129), devendo, preferencialmente, fazer relato, mesmo que breve, das providências tomadas pelo órgão – o que, uma vez feito, não prejudica o encaminhamento dos referidos termos;
4. Antes de encaminhar o caso ao Ministério Público, procurem exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário;
5. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, indiquem a providência que entenderem pertinente, vez que a opinião do Conselho Tutelar é de suma importância na escolha do caminho a ser seguido;
6. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante dos dados e documentação da criança ou adolescente, tais como: certidão de nascimento; RG; CPF; situação escolar, devendo indicar a escola onde estuda ou estudou; se faz uso de algum tipo de medicamento ou serviço de saúde; se frequenta ou frequentou algum programa ou equipamento de assistência social do



município, dentre os quais o CRAS, o CREAS e as instituições de acolhimento institucional; se está ou esteve envolvido com a prática de ato infracional etc;

7. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante dos dados e documentação dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, mediante a remessa de RG, CPF, título de eleitor, especificando a nacionalidade, o estado civil, a profissão e o endereço de ambos, bem como o local em que podem ser encontrados no presente momento;

08. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, remetam cópiados estudos e laudos sociais, psicológicos, pedagógicos, médicos e outros de que disponham, ou, não sendo possível, em razão do prazo exíguo, informações detalhadas acerca da condição familiar dos assistidos e da eventual necessidade de acolhimento institucional ou familiar, a fim de auxiliar-nos na leitura do caso e adoção da medida mais apropriada;

09. Antes de encaminhar o caso para o Ministério Público pedindo o afastamento do lar da criança ou adolescente, diligenciem para saber da existência de familiares extensos (BUSCA ATIVA) (nos termos do ECA, art. 25) ou pessoas da comunidade com as quais a criança e/ou o adolescente tenham laços de afinidade e afetividade firmados e estejam dispostos a acolhê-los provisoriamente, mediante guarda;

10. Mesmo tendo sido o caso remetido para o Ministério Público, não entendam tal providência como um encerramento do caso perante o Conselho Tutelar, vez que o órgão ainda poderá adotar as diligências que estiverem dentro de suas atribuições, bem como devem, sempre que necessário, manter a Promotoria atualizada das evoluções/involuções do caso de que tenham conhecimento, independentemente de provocação anterior deste órgão;

11. Em caso de ofícios encaminhados pelo Conselho Tutelar e não respondidos pelas instituições da rede local de atendimento aos direitos da criança e do adolescente em que se solicitam informações atualizadas sobre as providências adotadas, diligenciem pela reiteração do expediente caso a resposta não lhes tenha chegado no prazo assinalado;

12. Em havendo nova ausência de resposta ao segundo expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar, se constatarem desídia do destinatário em responder às solicitações efetuadas, diligenciem pela comunicação de tal fato ao Ministério Público para a adoção das providências legais voltadas a assegurar o pleno exercício das funções tutelares;

13. A providência acima (comunicação ao Ministério Público para as providências legais) também deverá ser adotada em caso de descumprimento injustificado de requisição efetuada pelo Conselho Tutelar;

14. Pautem-se sempre, quando da intervenção junto à criança, ao adolescente e sua família pelos princípios elencados no art. 100, caput e parágrafo único, do ECA, quais sejam: condição da criança ou adolescente como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária; responsabilidade primária e solidária do poder público; interesse superior da criança e do adolescente; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade da intervenção; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; oitiva obrigatória e participação; observância das necessidades pedagógicas, preferindo aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

15. Em se tratando o encaminhamento do Conselho Tutelar de uma resposta a ofício anterior do Ministério Público, façam constar na sua resposta o número do expediente oriundo da Promotoria, assim como, quando se tratar de caso originário do Disque 100, o número da denúncia atribuída pela Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República;

16. Procurem adotar os presentes padrões de referência e contrarreferência no encaminhamento do caso não apenas para com o Ministério Público, mas também, no que for aplicável, para com os demais atores da rede local de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

Fixa o prazo de 15 dias para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente recomendação, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV), através dos endereços pj.majorizador@mpal.mp.br e/ou no próprio gabinete da promotoria.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as demais normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Encaminhe cópia da presente recomendação a Secretária de Assistência Social e a Defensoria Pública, para fins de ciência e acompanhamento da matéria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 11 de outubro de 2022

Edição nº 750

Publique-se no DOE/AI.

Major Isidoro/AI, 10 de outubro de 2022.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça